



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2020  
ATO DE SANÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019  
LEI MUNICIPAL Nº 705/2020  
ATO DE SANÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 020/2019  
LEI MUNICIPAL Nº 706/2020  
ATO DE SANÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 001/2020  
LEI MUNICIPAL Nº 707/2020  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020  
EXTRATO DE CONTRATO Nº222/2020– ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO Nº223/2020– ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO Nº224/2020– ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO Nº225/2020– ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO Nº226/2020– ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020  
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 CONTRATO Nº330/2020  
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA Contrato nº 210/2019  
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA Contrato nº 210/2019  
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Contrato nº 210/2019  
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Contrato nº 210/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### Decreto nº 10, de 14 de abril de 2020

*Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Bom Jardim/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bom Jardim as regras, procedimentos e medidas de

funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos Decretos Municipais 02/2020, 03/2020 e 05/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Bom Jardim/MA.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 15 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto nº 05/2020, 26 de março de 2020 (ANEXO I).

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;
- II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- III - controlar a lotação:
  - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
  - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
  - c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
  - d) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
- VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 14 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, semprejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 05/2020, de 26 de março de 2020 sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

- I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Caso haja o descumprimento das regras contidas nos incisos do artigo 7º, os horários de funcionamento dos estabelecimentos serão diminuídos.

§ 3º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 4º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping center ou galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Bom Jardim disponibilizará uma equipe, para comparecer aos comércios e prestar informações e recomendações sobre as medidas contidas nesse decreto.

Parágrafo Único - essa equipe será formada por um membro da Vigilância Sanitária Municipal, um membro da Defesa Civil Municipal, um membro da Secretaria Municipal de Saúde e um membro da Guarda Municipal;

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.
- d) um funcionário para organizar a fila e lotação dentro do estabelecimento, evitando o máximo a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

Art. 10. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas apenas para visitaçã de um indivíduo por vez, não podendo haver aglomeração.

Art. 11. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques, rios e lagoas ou privados como casa de eventos ou shows;

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020.

Art. 14. Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. As fiscalizações das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Agentes de Trânsito, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 17. Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo telefone (98) 98475-9366 que é utilizado pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 18. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor ao dia 15 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 14 de abril de 2020.

Francisco Alves de Araújo  
Prefeito Municipal de Bom Jardim

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 019/2019 de autoria do Legislativo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 705/2020 (em apenso), que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA DO PA SANTO ANTONIO BELA VISTA, BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 15 de abril de 2020.

Francisco Alves de Araújo  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal nº 705/2020 Bom Jardim/MA, 15 de Abril de 2020.

**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA DO PA SANTO ANTONIO BELA VISTA, BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA DO PA SANTO ANTONIO BELA VISTA, BOM JARDIM – MA, registrada no CNPJ nº 10.965.172/0001-53, com sede no Povoado Santo Antônio Bela Vista, s/n, Bom Jardim/MA, CEP: 65380-000;

**Parágrafo único** – A referida entidade vem atuando desde o dia 24 de junho de 2009, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 15 de abril de 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 020/2019 de autoria do Legislativo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 706/2020 (em apenso), que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL, BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 15 de abril de 2020.

Francisco Alves de Araújo  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Lei Municipal nº 706/2020 Bom Jardim/MA, 15 de Abril de 2020.

**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL, BOM JARDIM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL, BOM JARDIM – MA, registrada no CNPJ nº 24.361.276/0001-63, com sede na Rua 15 de Novembro, Centro, nº 441, Bom Jardim/MA, CEP: 65380-000;

**Parágrafo único** – A referida entidade vem atuando desde o dia 26 de Fevereiro de 2016, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Determino, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, Bom Jardim (MA), 15 de abril de 2020.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 707/2020 (em anexo), que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 20 de Abril de 2020.

**Francisco Alves de Araújo**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

LEI MUNICIPAL Nº 707/2020 Bom Jardim/MA, 20 de Abril de 2020.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

**ÓRGÃO: 0216 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas no Município**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.35.0000.99 (Outras Aplicações)	R\$ 772.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 772.000,00</b>

**ÓRGÃO: 0216 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.35.0000.99 (Outras Aplicações)	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 673/2017 (Plano Plurianual), com inclusão de fonte de recursos nas respectivas natureza de despesa e órgão:

**ÓRGÃO: 0216 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – Pavimentação de Ruas e Avenidas no Município**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.35.0000.99 (Outras Aplicações)	R\$ 772.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 772.000,00</b>

**ÓRGÃO: 0216 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.35.0000.99 (Outras Aplicações)	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

**ÓRGÃO: 0207 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2408 – Manutenção Serviços Iluminação Pública**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.35.0000.99 (Outras Aplicações)	R\$ 150.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

**Art. 3º** -Para cobertura dos créditos autorizados nos termos do artigo 2º, em relação a fonte de recurso 01.35.0000.99 (Outras Aplicações), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** -Para cobertura dos créditos autorizados nos termos do artigo 2º, em relação a fonte de recurso 01.00.0000.00 (Recursos Ordinários), serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO: 0207 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2168 – Manutenção e Funcionamento da SEMAP**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 698/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº 673/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

*Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:** 035/2020. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FARDAMENTO E FORNECIMENTO MATERIAIS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. **CONTRATANTE:** MALHARIA VITORIA EIRELI. **CONTRATADA:** MALHARIA VITORIA EIRELI, CNPJ 34.922.448/0001-84. **VALOR:** R\$ 10.925,00 (dez mil e novecentos e vinte e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Em 17/04/2020, por Francisco Alves Araújo, Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA.

Bom Jardim/MA, 17 de abril de 2020.

**Francisco Alves Araújo**

*Prefeito Municipal de Bom Jardim - MA*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**

**EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/SATUBINHA/MA - CONTRATO Nº222/2020; Espécie:** Contrato firmado em 31/03/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72 e a empresa **D F SILVA**, CNPJ Nº31.319.490/0001-17; **Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios em geral destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município; **Vigência:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder Executivo; 02 07 Secretaria Municipal De Administração E Planejamento; 02 07 00 Secretaria Municipal De Administração E Planejamento; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0003 Gestão Administrativa; 04 122 0003 2168 0000 Manutenção E Funcionamento Da Semap; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte: 0.1.00-001 000 Recursos Ordinários; **VALOR: R\$ 3.288,60** (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Gilvaldo Silva Mendanhapelo **Contratante**, CPF nº 642.949.603-10, e J D F SILVA **Apela Contratada**, representada pelo Sr. James Dean Fernandes, CPF nº 607.520.983-22; Bom Jardim – MA, 16 de abril de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/SATUBINHA/MA - CONTRATO Nº223/2020; Espécie:** Contrato firmado em 31/03/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS) do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.596/0001-01 e a empresa **D F SILVA**, CNPJ Nº31.319.490/0001-17; **Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios em geral destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social deste município; **Vigência:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder Executivo

02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social- Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social- Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0019 Proteção Social Basica; 08 244 0019 2039 0000 Manutenção Do Servico De Convivencia E; Fortalecimento De Vinculos – Scfv; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.29-005 001 Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social (Fnas); 02 Poder Executivo ;

02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0039 Assistencia Social E Solidariedade; 08 244 0039 2032 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.29-005 001 Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social (Fnas); 02 Poder Executivo ; 02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0039 Assistencia Social E Solidariedade; 08 244 0039 2032 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.00-005 001 Recursos Ordinários; **VALOR: R\$ 42.113,10** (quarenta e dois mil e cento e treze reais e dez centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** Secretária Municipal de Assistência Social, Raimunda Maria Rodrigues de Sousa de Macedopelo **Contratante**, CPF nº 449.708.703-49, e J D F SILVA **Apela Contratada**, representada pelo Sr. James Dean Fernandes, CPF nº 607.520.983-22; Bom Jardim – MA, 16 de abril de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/SATUBINHA/MA - CONTRATO Nº224/2020; Espécie:** Contrato firmado em 31/03/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.484/0001-38 e a empresa **D F SILVA**, CNPJ Nº31.319.490/0001-17; **Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios em geral destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município; **Vigência:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0074 Gestão De Ações De Saude; 10 302 0074 1152 0000 Manutenção Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 Gestão De Ações De Saude; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.02 -004 001 Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 Gestão De Ações De Saude; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0032 Gestao De Ações De Saude; 10 301 0032 2052 0000 Implantação, Manutenção Do Centro At. Psicossocialcaps; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; **VALOR: R\$ 247.260,30** (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta reais e trinta centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde, Alberto Felix de Alencarpelo **Contratante**, CPF nº 466.430.443-91, e J D F SILVA **Apela Contratada**, representada pelo Sr. James Dean Fernandes, CPF nº 607.520.983-22; Bom Jardim – MA, 16 de abril de 2020.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/SATUBINHA/MA - CONTRATO Nº225/2020; Espécie:** Contrato firmado em **31/03/2020**, **PARTES:**Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.484/0001-38 e a empresa **P OLIVEIRA COSTA EIRELI**, CNPJ Nº31.887.307/0001-80;**Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios em geral destinados a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município; **Vigência:**O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2020**; **Cobertura Orçamentária:**02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial;10 302 0074 Gestão De Ações De Saude; 10 302 0074 1152 0000 Manutenção Hospital; Municipal;3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.02 -004 001 Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.30-004 001 Transferencia Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Estadual; 02 Poder Executivo ; 02 24 Fundo Municipal De Saude-Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude-Fms; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0032 Gestao De Ações De Saude ; 10 301 0032 2052 0000 Implantação, Manutenção Do Centro At. Psicossocialcaps; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.14-004 001 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde; **VALOR: R\$ 258.178,80** (Duzentos e cinquenta e oito mil e setenta e oito reais e oitenta centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:**Secretário Municipal de Saúde, Alberto Felix de Alencarpelo **Contratante**, CPF nº 466.430.443-91, eP OLIVEIRA COSTA EIRELIpelaContratada, representada pela Sra. Pollyane Oliveira Costa, CPF nº001.206.133-60; Bom Jardim – MA, 16 de abril de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/SATUBINHA/MA - CONTRATO Nº226/2020; Espécie:** Contrato firmado em **31/03/2020**, **PARTES:**Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS)do município de Bom Jardim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.596/0001-01 e a empresa **P OLIVEIRA COSTA EIRELI**, CNPJ Nº31.887.307/0001-80;**Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios em geral destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social deste município; **Vigência:**O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2020**; **Cobertura Orçamentária:** 02 Poder Executivo; 02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social- Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social- Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0019 Proteção Social Basica; 08 244 0019 2039 0000 Manutenção Do Serviço De Convivencia E; Fortalecimento De Vinculos – Scfv; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.29-005 001 Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social (Fnas); 02 Poder Executivo ; 02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0039 Assistencia Social E Solidariedade; 08 244 0039 2032 0000 Manutenção E Funcionamento

Do Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.29-005 001 Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social (Fnas); 02 Poder Executivo; 02 25 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 02 25 00 Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0039 Assistencia Social E Solidariedade; 08 244 0039 2032 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Assistencia Social-Fmas; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Fonte:0.1.00-005 001 Recursos Ordinários;**VALOR:R\$39.009,70** (Trinta e nove mil e nove reais e setenta centavos); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:**Secretária Municipal de Assistência Social, Raimunda Maria Rodrigues de Sousa de Macedopelo **Contratante**, CPF nº 449.708.703-49, eP OLIVEIRA COSTA EIRELIpelaContratada, representada pela Sra. Pollyane Oliveira Costa, CPF nº 001.206.133-60; Bom Jardim – MA, 16 de abril de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 CONTRATO Nº330/2020; ESPÉCIE:** Firmado em **15/04/2020**, **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jardim - Ma, inscrita no Cnpj sob o nº 06.229.975/0001-72 e a empresa **CLINICA DE SERVICOS MEDICOS GERAIS LTDA**, Cnpj: nº 01.192.155/0001-30; **OBJETO:**Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de tratamento oftalmológico para atender pacientes do município de Bom Jardim-Ma; **VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2020** ; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 Poder Executivo; 02 24 Fundo Municipal De Saude- Fms; 02 24 00 Fundo Municipal De Saude- Fms ; 10 Saúde; 10 302 AssistênciaHospitalar E Ambulatorial; 10 302 0032 Gestao De Ações De Saude ; 10 302 0032 2162 0000 Manutenção E Funcionamento Do Fundo Municipal De Saude; 3.3.90.39.00 OutrosServiços De Terceiros- Pessoa Juridica; Fonte: 0.1.02-004 001 Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde; **VALOR:R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais); **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Saúde , Carlos AlbertoFelix de Alencarpelo pelo contratante, Cpf nº 466.430.443-91, eCLINICA DE SERVICOS MEDICOS GERAIS LTDA pela contratada, representada pelo Sr.Ezon Vinicius Alves Pinto Ferraz; Cpf nº614.758.235-68; Bom Jardim – Ma, 17 de Abril de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

##### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

**Espécie:**2º Termo de Aditamento de prazo de vigência ao Contrato nº 210/2019, firmado em 26/12/2019. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – CNPJ 06.229.975/0001-72 com a empresa **ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **04.699.133/0001-59**; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 210/2019, para Prestação de serviço de reforma do mercado municipal do município de Bom Jardim-MA **até 17/04/2020** a partir da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Gilvaldo Silva Mendanha – Secretário de administração e planejamento e, pelo Contratado, Surama Mendes Silva - ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Bom Jardim-MA, 26/12/2019.

##### EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

**Espécie:**3º Termo de Aditamento de prazo de vigência ao Contrato nº 210/2019, firmado em 17/04/2020. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – CNPJ 06.229.975/0001-72 com a empresa **ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **04.699.133/0001-59**; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 210/2019, para Prestação de serviço de reforma do mercado municipal do município de Bom Jardim-MA **até 08/08/2020** a partir da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Gilvaldo Silva Mendanha – Secretário de administração e planejamento e, pelo Contratado, Surama Mendes Silva - ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Bom Jardim-MA, 17/04/2020





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 442 Páginas 07

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

**Espécie:** 1º Termo de Aditamento de prazo de execução ao Contrato nº 210/2019, firmado em 23/09/2019. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – CNPJ 06.229.975/0001-72 com a empresa **ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 04.699.133/0001-59; **OBJETO:** prorrogação do prazo de execução do contrato nº 210/2019, para Prestação de serviço de reforma do mercado municipal do município de Bom Jardim-MA até 23/01/2020 a partir da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Gilvaldo Silva Mendanha – Secretário de administração e planejamento e, pelo Contratado, Surama Mendes Silva - ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Bom Jardim-MA, 23/09/2019.

#### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

**Espécie:** 2º Termo de Aditamento de prazo de execução ao Contrato nº 210/2019, firmado em 23/01/2020. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim – CNPJ 06.229.975/0001-72 com a empresa **ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 04.699.133/0001-59; **OBJETO:** prorrogação do prazo de execução do contrato nº 210/2019, para Prestação de serviço de reforma do mercado municipal do município de Bom Jardim-MA até 23/05/2020 a partir da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Gilvaldo Silva Mendanha – Secretário de administração e planejamento e, pelo Contratado, Surama Mendes Silva - ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Bom Jardim-MA, 23/01/2020.

